



PORTARIA CEBAS MDS N° 71000.052010/2017-25
CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL N° 20131
CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA CRIANÇA N° 31970016
CERTIFICADO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA N° 13072017

CCVH
CENTRO COMUNITÁRIO DA VILA HORTOLÂNDIA
ESTATUTO SOCIAL

CNPJ: 44.644.557/0001-30

Rua Prof. Geralda Bertola Facca - nº. 399 - CEP 13214-304 - Fone: (11) 4582-7890

e-mail: www.ccvh.com.br

Jundiaí/SP - Brasil

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, DA SUA FUNDAÇÃO, DO NOME, DO REGIME JURÍDICO, DA
DURAÇÃO e DA SEDE

Art. 1º O Centro Comunitário da Vila Hortolândia, fundado em 28 de novembro de 1969, que também poderá ser designada ou reconhecida simplesmente pela sigla CCVH, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, constituído sob a forma de associação civil, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Jundiaí/SP, tendo como sede principal na Rua Professora Geralda Bertola Facca, 399, CEP 13214-304, Jundiaí, Estado de São Paulo, tendo em vista e objetivos fins morais, pios, assistenciais, educacionais, culturais, desportivos, de pesquisas, de saúde e lazer.

Parágrafo único. Poderá o CCVH possuir outros endereços ou domicílios para suas sedes, escritórios, bases comunitárias ou outras denominações de extensões, físicas ou eletrônicas, regionais, nacionais ou internacionais, para o atendimento e atingimento dos objetivos e finalidades, conforme o Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral.



CNPJ 44.644.557/0001-30
Rua Amadeu Sacchi, 400 - Vila Hortolândia - Jundiaí / SP - (11) 4582-7890
e-mail: <www.ccvh.com.br>

Art. 2º O CCVH é uma associação civil organizada e pacífica, sem fins lucrativos ou econômicos, o qual será regido na forma da legislação brasileira, por esse Estatuto, pelo seu Regimento Interno e demais normas que forem editadas e aprovadas.

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades o CCVH observará aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade, além de outros princípios públicos e privados, tudo conforme o direito.

Art. 4º Para a execução, prestação, atendimento, assessoramento, acompanhamento, consecução de seus fins ou serviços o CCVH poderá atuar isoladamente e ou cumulativamente com outros entes públicos ou privados.

Parágrafo único. O CCVH poderá fiscalizar, pleitear e firmar contratos, licitações, termos de fomento, termos de parcerias, acordos de cooperação, convênios, uniões com entes públicos e privados, regionais, nacionais ou internacionais à critério do Conselho Gestor do CCVH por meio de procedimento administrativo próprio.

DOS OBJETIVOS E SEUS FINS

Art. 5º O CCVH tem por objetivo e finalidade a persecução e a proteção da supremacia do interesse público, por meio dos seguintes atos e medidas:

I- Assistenciais:

a) a colaboração e a proteção social garantindo a vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos;

b) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, idade adulta e à velhice;



c) o amparo às crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos carentes ou em estado de vulnerabilidade;

d) a proteção especial às crianças, mulheres e aos idosos em situação ou estado que por sua própria natureza se caracterize de urgência e emergência;

e) a promoção da integração ao mercado de trabalho, das pessoas da alínea "c" deste artigo;

f) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

g) a defesa de direitos de forma planejada, continuada e permanente que visem a garantir o pleno acesso aos direitos dos sócios, dos assistidos, das minorias ou grupos discriminados, bem como à sociedade de um modo geral.

II- Educacionais

a) a educação como direito de todos será promovida e incentivada com a colaboração do CCVH, visando ao resgate e ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

III- Culturais

a) o CCVH garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, promovendo o desenvolvimento humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais.

b) a colaboração e proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico do CCVH e da sociedade como um todo.

IV- Desportivos



Registrado sob nº

73578

1º Oficial de Registro Civil de Pessoas
Jurídicas da Comarca de Jundiaí / SP

CNPJ 44.644.557/0001-30
Rua Amadeu Sacchi, 400 - Vila Hortolândia - Jundiaí / SP - (11) 4582-7890
e-mail: <www.ccvh.com.br>

a) o CCVH participará, executará e fomentará as práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um bem como da sociedade.

V- De pesquisas

a) o CCVH colaborará, participará, implementará e incentivará com processos metódicos de investigações, procedimentos de pesquisas e procedimentos científicos, para solucionar, informar, orientar, alimentando ou criando bancos de dados, artigos, teses, pareceres, tudo para respostas a problemas internos e externos, públicos e privados, que apresentem interesse para o CCVH, a comunidade em geral, bem como para a comunidade científica.

VI- Da saúde

a) o CCVH colaborará com políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

VII- Do lazer

a) o CCVH colaborará e incentivará o lazer, como forma de promoção social.

CAPITULO II DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO, DE FISCALIZAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 6º São órgãos de Gestão, da Fiscalização e de transparência:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Gestor;
- c) o Conselho Deliberativo;
- d) o Conselho Fiscal;



- e) às Coordenadorias;
- f) os Departamentos;
- g) as Comissões.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 7º A Assembleia Geral é o órgão supremo do CCVH, soberana em suas decisões, podendo decidir sobre qualquer assunto do interesse social e será constituída pelos associados efetivos. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária.

Art. 8º A Assembleia ordinária será anual e reunir-se-á, por convocação do Presidente do Conselho Gestor, mediante aviso público com pauta dos motivos da reunião.

Parágrafo único. O aviso poderá ser feito por meio físico ou eletrônico, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência:

I- A reunião ordinária em Assembleia Geral se realizará na segunda quinzena do mês de fevereiro de cada ano:

- a) para a posse solene dos eleitos para a nova gestão;
- b) para examinar e aprovar a prestação de contas do CCVH, bem como os pareceres do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- c) para posse dos conselheiros deliberativos;
- d) para posse dos conselheiros fiscais;



e) poderá incluir-se outros assuntos, desde que pertinentes ou urgentes, mas sempre condicionados a prévia pauta da convocação.

Art. 9º A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá por convocação dos Membros do Conselho Gestor a qualquer tempo, e por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, por requerimento escrito e fundamentado para o Conselho Gestor, devendo constar neste a data da convocação que deverá ocorrer em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis após a entrada do requerimento na secretaria do CCVH, cabendo a Assembleia Geral Extraordinária:

a) decidir assuntos ou outras matérias de competência originária da Assembleia Geral;

b) examinar e aprovar outros assuntos do CCVH, a critério do Presidente do Conselho Gestor;

c) examinar e aprovar os pareceres do Conselho Deliberativo e bem como do Conselho Fiscal;

d) decidir em grau de recurso sobre o que lhe for requerido;

e) resolver os casos omissos neste Estatuto, a critério do Presidente do Conselho Gestor.

Art. 10. É da competência privativa da Assembleia Geral Ordinária:

a) empossar os membros do Conselho Gestor, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

b) destituir os membros do Conselho Gestor, ~~conselho Deliberativo e do~~ Conselho Fiscal;

c) alterar ou reformar o Estatuto Social do CCVH;



DO CONSELHO GESTOR

Art. 11. O Conselho Gestor é o organismo executivo e administrativo do CCVH, e será formado por 3 (três) gestores, assim dispostos:

I- Gestor Presidente, presidirá os trabalhos da associação, presidirá a mesa, representará o CCVH judicialmente e extrajudicialmente, e substituirá os outros gestores do conselho Gestor em seus impedimentos, acumulando as funções;

II- Gestor Secretário, substituirá o gestor Presidente em seus impedimentos ou afastamentos, acumulando as funções;

III- Gestor Tesoureiro, substituirá o gestor Secretário em seus impedimentos ou afastamentos, acumulando as funções.

Parágrafo único. Nos casos em que um gestor, ou mais gestores estiverem impedidos, ou por quaisquer outras situações, não puder ou não puderem efetuar as suas competências por mais de 30 (trinta) dias será então nomeado um suplente pelo Conselho Deliberativo para assumir a vaga até o retorno, esta suplência poderá recair em qualquer membro dos órgãos de gestão ou mesmo um associado do CCVH, exceto aos membros do Conselho Fiscal ou de Transparência do CCVH.

Art. 12. Compete ao Conselho Gestor toda a administração do CCVH, exceto nas parcerias e termos de fomentos com outros órgãos externos públicos ou privados com o CCVH, o qual deverá haver parecer favorável do Conselho Deliberativo bem como do Conselho Fiscal, em procedimento administrativo interno a ser regulado pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. As contratações de empregados sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) bem como de outros profissionais autônomos ou profissionais liberais para os serviços rotineiros ou não, bem como os de urgência

e os de emergência para o CCVH independem do parecer do caput deste artigo, porém sempre permanecem sob a fiscalização do Conselho Fiscal.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13. O Conselho Deliberativo é o organismo fiscalizador administrativo do CCVH, e será formado por 3 (três) conselheiros e que serão escolhidos entre eles 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente e 1 secretário:

Art. 14. Compete ao Conselho Deliberativo fiscalizar toda a administração do CCVH, com destaque para as contratações, as parcerias e os termos de fomentos com outros órgãos públicos ou privados, internos ou externos com o CCVH, os quais sempre deverão emitir previamente parecer, aprovando ou reprovando, antes da efetivação, a ser regulado pelo Regimento Interno.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes.

§1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) anos, não cabendo a reeleição nos 4 (quatro) anos subsequentes.

§2º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, os suplentes os substituirão na ordem de sua eleição pela Assembleia Geral.

Art. 16. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- Examinar e exarar parecer conclusivo, aprovando ou reprovando a prestação de contas anual do CCVH, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;

II- Fornecer pareceres ao Conselho Gestor e ao Conselho Deliberativo, quando solicitado por seus presidentes ou por imposição do Estatuto nas parcerias e termos de fomento, bem como quando houver exigência pelo Regimento Interno ou outras normas de direito.

Art. 17. A autorização e a fiscalização da aplicação dos recursos materiais móveis, imóveis, principalmente os financeiros do CCVH é de responsabilidade exclusiva do Conselho Fiscal, exceto quando estes forem aprovados em Assembleia Geral, em grau de recurso ou não.

§1º É concorrente à responsabilidade do Conselho Fiscal, do Conselho Gestor e do Conselho Deliberativo quanto a dar transparência nas aplicações dos recursos.

§2º A fiscalização dos recursos do CCVH é um dever de todos os órgãos e um direito do quadro da CCVH, bem como de toda a sociedade em geral, vinculada ou não ao CCVH.

DAS COORDENADORIAS

Art. 18. As Coordenadorias são grandes frações dos órgãos de execução e fiscalização, internas e externas ao CCVH, serão constituídas e destituídas em ato próprio, de acordo com a necessidade e discricionariedade pelo Conselho Gestor.

Parágrafo único. As Coordenadorias serão sempre subordinadas ao Conselho Gestor.

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 19. Os Departamentos são pequenas frações dos órgãos de execução e fiscalização, serão internos, de acordo com a necessidade e discricionariedade.



§1º Os Departamentos serão constituídos e destituídos em ato próprio pela Coordenadoria ou pelo Conselho Gestor.

§2º Os Departamentos quando constituídos pelas Coordenadorias serão imediatamente subordinados a estas, e mediatamente subordinados ao Conselho Gestor.

DAS COMISSÕES

Art. 20. Sempre que houver um fato ilícito ou criminoso a ser apurado, em interesse do CCVH poderão ser criadas Comissões, permanentes ou especiais, para instruir decisões de ordem político administrativo e disciplinar, que serão levadas para decisão do Conselho Gestor.

Parágrafo único. As Comissões, sua instauração e funcionamento serão disciplinados no Regimento Interno.

CAPÍTULO III DO QUADRO GERAL

Art. 21. É denominado quadro do CCVH o conjunto de pessoas naturais e jurídicas, que será composto pelos órgãos administrativos, de fiscalização e de transparência juntamente com o número ilimitado de associados, assistidos, pacientes, parceiros, conveniados, voluntários, doadores, empregados e contratados.



DOS ASSOCIADOS

Art. 22. Os associados são pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou internacionais que serão admitidos através da autonomia da vontade e mediante ficha cadastral assinada.

Parágrafo único. A ficha cadastral poderá ser feita por meio físico, eletrônico ou digital, será regulamentada pelo Conselho Gestor.

DOS ASSISTIDOS E DOS PACIENTES

Art. 23. Os assistidos são pessoas naturais ou jurídicas, famílias, projetos, grupos, coisas ou serviços que de qualquer forma recebem recursos, ajudas ou assistências do CCVH.

Parágrafo único. Os pacientes diferem dos assistidos por serem pessoas naturais ou grupo de pessoas naturais que de qualquer forma recebem recursos, ajudas ou assistências do CCVH.

DOS PARCEIROS

Art. 24. Será designado parceiro ou parceria qualquer entidade que for formada para o desempenho de uma atividade.

DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 25. Voluntário será qualquer pessoa natural ou jurídica, que devido a seu interesse pessoal autônomo, dedica parte do seu tempo, sem remuneração alguma,

as diversas formas de atividades do CCVH, organizadas ou não por este, para o bem e para consecução dos objetivos pré-determinados.

DOS DOADORES

Art. 26. O Doador é a pessoa física ou jurídica que retira algo de seu patrimônio, praticando um ato de liberalidade, transferindo-o para o CCVH.

I- O doador poderá ser:

- a) assinado, quando informar sua personalidade;
- b) anônimo, quando informar sua personalidade, porém, não autorizar a divulgação;
- c) oculto, quando não informar sua personalidade.

Parágrafo único. Em qualquer das suas formas à doação estará sujeita a uma manifestação de vontade do CCVH, em aceitando ou não será regulamentada e condicionada em regulamento próprio.

DOS EMPREGADOS

Art. 27. Os empregados são pessoas naturais que prestam serviços ao CCVH sob o regime da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas).

DOS CONTRATADOS

Art. 28. Os contratados são pessoas naturais e jurídicas que estabelecem acordos, pactos ou contratos, sempre sob a forma escrita, para a prestação de algum serviço previamente certo e determinado.

DO PROCESSO ELEITORAL E DOS MANDATOS

Art. 29. A eleição dos membros do Conselho Gestor e do Conselho Deliberativo realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, do ano subsequente às eleições municipais, cabendo a reeleição de seus membros indeterminadamente.

§1º A posse para o mandato do novo Conselho Gestor será incluída na primeira pauta da ata da Assembleia Geral Ordinária que se realizara na segunda quinzena do mês de fevereiro, previamente convocada pelo Conselho Gestor anterior, após, o Conselho Gestor eleito ou reeleito assumirá os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária.

§2º O período de transição entre as eleições e a posse, bem como a normatização do processo eleitoral será definida no Regimento Interno e demais normas a serem editadas pelo Conselho Gestor.

Art. 30. A eleição do Conselho Fiscal realizar-se-á a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de fevereiro, do segundo ano subsequente às eleições do CCVH para o Conselho Gestor, não cabendo a reeleição de quaisquer de seus membros para o quadriênio subsequente ao seu mandato.

Art. 31. Não haverá eleições para as Coordenadorias, Departamentos e Comissões, por serem órgãos de livre nomeação pelo Conselho Gestor.

DAS ALTERAÇÕES ESTATUTARIAS

Art. 32. O presente Estatuto poderá ser reformado em qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará em vigor na data do seu registro no cartório.



CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 33. O patrimônio do CCVH constitui dos bens e direitos já adquiridos e dos bens e direitos que lhes couberem pelos que vierem a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus sócios, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Art. 34. A receita do CCVH será constituída de:

I- Doações, auxílios, subvenções, convênios, repasses de pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privadas;

II- Contribuições e doações de quaisquer entes do seu quadro;

III- Contribuições nacionais ou internacionais.

Art. 35. O CCVH aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado administrativo, integralmente na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e fins estatutários.

Art. 36. O CCVH não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades a que estejam vinculadas e não distribui resultados de dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 37. O CCVH presta serviços gratuitos aos usuários de forma planejada, periódica e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos.

Art. 38. Poderá o CCVH cobrar, exigir, isentar, imunizar mensalidades, ou outros valores de forma diferenciada dos associados, de usuários, de pacientes em

seus projetos ou atividades a critério do Conselho Gestor, para o atingimento de seus objetivos e finalidades.

Art. 39. O labor dos Conselheiros e sócios não será remunerado, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens sob nenhum pretexto.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 40. A prestação de contas será simples ou complexa.

§1º A prestação de contas será considerada simples quando requerida as seguintes informações:

- a) objeto e período certo;
- b) as receitas (entradas do valor, bem como sua origem);
- c) as despesas (gastos sem detalhamento);

§ 2º A prestação de contas será considerada complexa quando requerida as informações.

- a) objetos e períodos incertos;
- b) as receitas (entradas detalhadas de valores, bem como suas origens);
- c) as despesas (gastos detalhados);
- d) balancetes de totais de ativos e passivos detalhados.

Art. 41. O CCVH prestará contas anualmente e será apresentada na forma simples nas Assembleias Geral Ordinária ou Extraordinária, devidamente incluída na pauta destas.

